



CONTRATO N. 058/2023

Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na Lei Municipal 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social

1

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **MOACIR ANTÔNIO GRETHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a micro empresa individual **BRUNA MARTINS SANTOS - MEI**, microempresa individual, localizada no Distrito de Santana, s/nº, interior do município de Chapada/RS, inscrita no CNPJ n.º N° 47.423.875/0001-60, representada por sua proprietária, a Srª. **BRUNA MARTINS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 6123082007 – SSP/RS e CPF nº 040.023.030-55, residente e domiciliada nesta cidade de Chapada/RS, doravante denominada **Compromissário Financiador**, e o Sr. **NEREU DA SILVA SANTOS**, brasileiro, divorciado, torneiro mecânico, inscrita no CPF nº 623.716.060-49 e RG nº 3039426378 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº136, Bairro Progresso, Município de Chapada - RS, doravante denominado **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de financiamento para investimento fundamentado na Lei Municipal nº 2.346/2013 que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA, CRIA O FUNDO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cujo FUNDES é destinado à aplicação de recursos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos”, tem justo e contratado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade: “Para adquirir equipamentos”.





Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiado**, financiamento na importância de R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **12 (doze) prestações mensais, com os primeiros 2 (dois) meses de carência, sendo assim o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 10/05/2023 e as outras consecutivas até o dia 10 (dez) de cada mês.**

Cláusula Quarta – Atualização da Dívida

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

Atrasando-se o **Compromissário Financiado** em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.



Cláusula Sexta – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula Sétima – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária, incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiado**.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiado e do Feador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento do **Financiado**.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiado** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Clausula Nona – Da fiança

I - O fiador, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, comparece no presente instrumento, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações do **FINANCIADO**, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas ao **FINANCIADO**, responsabilizando-



se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações do **FINANCIADO**, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renuncia o **FIADOR** expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

Cláusula Décima - Da dotação

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Concessão de Empréstimos - FUNDES


0601 23 691 0096 2145 45906602040000 1759 E 155119.5 FINANC.FUNDES.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 06 de março de 2023.


MOACIR ANTÔNIO GRETHE
Prefeito Municipal em Exercício
Compromitente Financiador



Bruno Martins Santos

BRUNA MARTINS SANTOS – MEI

Bruna Martins Santos

Compromissário Financiador

5

Nereu da Silva Santos

NEREU DA SILVA SANTOS

Fiador

TESTEMUNHAS:

Ademir Antônio Renner

Nome: Ademir Antônio Renner

CPF: *441.865.220-1*

Eloy Arty Auler

Nome: Eloy Arty Auler

CPF: *235.385.462-53*